Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do MILENIO SUPERNOVA MAST FIDC, CNPJ: 47.046.831/0001-68, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Em relação à quantidade e relevância dos créditos não aceitos para registro em entidade registradora não foram observados impactos negativos para a rentabilidade do fundo.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: MILENIO S MAST FIDC
CNPJ: 47046831000168

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Nada a reportar.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Nada a reportar.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Nada a reportar.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Nada a reportar.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: a) No trimestre, a classe adquiriu direitos creditórios por meio da subscrição e integralização de cotas de
FIDCs investidos, mediante chamadas de capital, no montante total de R$ 5.218.222,84, formalizadas pelos respectivos boletins de subscrição, nos termos dos regulamentos desses fundos. Não foram firmados contratos de cessão ou outros contratos relevantes com esse propósito.
b) As aquisições foram realizadas em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra

os
cedentes.

Nome do fundo: MILENIO S MAST FIDC
CNPJ: 47046831000168

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Nada a reportar.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Ao longo do trimestre, efetuamos a venda de R$ 3.257.625,45 em cotas no secundário.

b. Motivação da alienação;
Resposta: A alienação das cotas teve como objetivo o rebalanceamento da carteira da classe.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Nada a reportar.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Em 15/09/2026, foi realizada a remarcação de direitos creditórios integrantes da carteira de um dos
FIDCs investidos pela classe.
No trimestre, dois FIDCs investidos pela classe entraram em regime de liquidação, passando os fluxos de suas carteiras a ser destinados à amortização de suas cotas, nos termos dos respectivos regulamentos.
Adicionalmente, um FIDC investido pela classe teve alterado o cronograma de amortização de suas cotas, com a prorrogação do prazo de amortização.